



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.359, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção à enchentes no município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o Programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. O bueiro inteligente consiste em um cesto coletor com alças laterais, produzido em metal ou material termoplástico em diversas medidas, especificamente, para cada modelo existente na rede pluvial, a fim de facilitar o trabalho de limpeza, remoção e manutenção.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa "Bueiro Inteligente".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de novembro de 2017,
aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

Ato nº 11 e publicado
no portal apl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu:

21.02.18

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara ou da Prefeitura em 29/11/2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Servidor responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/11/2017, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.

SERVIDOR RESPONSÁVEL